# SECRETARIA MUNICIPAL DE **SAÚDE**

Fls. 2169 No. Processo: 210804-0/2021

OFÍCIO/DIRJUR/SMS nº 2049/2021

Campos dos Goytacazes, 25 de maio de 2021.

Para: Secretaria Municipal de Transparência e Controle - SMTC

Liliane Bastos da Mata Freitas – Auditora Geral do Município Ana Paula Bernardes Silva Martins – Contadora Geral do Município

Ref.: Oficio SMTC-AGM nº 619/2021 (17/05/2021)

Oficio PRS/SSE/CGC/NP nº 14051/2021 (11/05/2021)

Processo TCE RJ nº 213.315-2/2021 – Contas Governo exercício 2020

Ofício Regularizador TCERJ nº 019/2021 - 2º CAC/SSR/SGE

MEMO. FMS nº 034/2021 (19/05/2021)

OF. CMS nº 341/2021 (21/05/2021)



TCE-RJ

RESPOSTA ao Oficio SMTC-AGM nº 619/2021 Oficio Regularizador TCERJ º 019/2021 Processo TCERJ º 213.315-0/2021

Assunto: RESPOSTA. Complemento. Notificação. Decisão Monocrática. Art. 131-A do Regimento Interno (Deliberação TCERJ nº 167/1992). Gastos com Saúde – fl. 06. Processo TCERJ nº 213.315-2/2021. Prestação de Contas de Governo. Processo original nº 210.804-0/2021. Exercício 2020. Ofício Regularizador do exame preliminar das contas de Governo do Chefe do Executivo. Documentação incompleta. Razões de defesa. Prazo de 2 (dois) dias. Manifestação. Fundo Municipal de Saúde. Conselho Municipal de Saúde. Relatórios de fiscalização da aplicação de recursos da Saúde. Modelos de relatórios previstos na Deliberação TCERJ nº 285/2018.

### Prezados,

Encaminho cópia dos **documentos indicados na epígrafe**, enviado pelo Fundo Municipal de Saúde em resposta ao questionamento feito no Ofício SMTC-AGM nº 619/2021, em relação à Prestação de Contas de Governo, no exercício de 2020, especificamente aos gastos com saúde, nos termos da fl. 6 do Ofício Regularizador nº 16/2021 – emitido pela 2º Coordenadoria de Auditoria de Contas do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro.

Conforme expediente, cabem as seguintes considerações:

Quando do recebimento do Ofício SMTC-AGM nº 619 por esta Diretoria Jurídica, imediatamente foram oficiados o Fundo Municipal de Saúde, por meio do MEMO/DIRJUR/SMS nº 1943/2021 (doc. anexo, podendo ser acessado pelo QR Code acima) e o Conselho Municipal de Saúde, quando da emissão do MEMO/DIRJUR/SMS nº 1971/2021 (doc. anexo e em QR Code), ambos visando à comprovação de que o referido Conselho de Saúde teria oferecido Parecer sobre a fiscalização da aplicação dos recursos destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, abrangendo o exercício de 2020, nos termos do § 3º do art. 77 da ADCT c/c § 3º do art. 36 e demais dispositivos da Lei Complementar nº 141/2012.

Ato contínuo, em 19/05/2021, o Fundo de Saúde emitiu memorando (MEMO. FMS nº 34/2021, subscrito pela Assessora Chefe de Contabilidade e Orçamento, Sra. Antônia Claúdia Ramos da Silva – doc. anexo e em QR Code), informando que as contas não tinham sido apreciadas, visto que não houve funcionamento regular do respectivo Conselho de Saúde, e ainda, no anexo, justificativa, subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Adelsir Barreto Soares, indicando que a ausência das atividades se deu pela não eleição para o biênio 2020/2021, bem como por não ter havido prorrogação de mandato. Justificou também que a eleição desse "novo mandato" ocorreu em 23 de fevereiro de 2021, com a posse dos novos conselheiros em 02 de março de 2021, apesar de parcialmente, sendo necessário eleição suplementar, em razão da vacância de representação no seguimento dos usuários e formadores de Recursos Humanos.

Mass. 33

TCE-RJ Fls. 2170 No. Processo: 210804-0/2021



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Neste mesmo memorando, no seu anexo pontua que "(...) tão logo o Conselho nos envie o parecer das contas desta Secretaria, encaminharemos para Auditoria do Controle para análise." (g.n.)

Acrescento ainda que, nesse interim, foi levado ao Poder Judiciário a questão sobre o funcionamento do Conselho de Saúde¹, especificamente em relação à possibilidade de prorrogação de mandato dos Conselheiros eleitos no biênio de 2018/2019. Em despacho proferido em 24/03/2021 (index 220), pelo MM. Juiz de Direito Rodrigo Moreira Alves, nos autos do processo nº 0008108-73.2020.8.19.0014, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes (segue anexo e em QR Code), foram solicitados esclarecimentos sobre o requisitado pelo Ministério Público à fl. 211, no sentido de informar se foi prorrogado o mandato dos Conselheiros, devendo juntar cópia do ato administrativo respectivo. Em 15/04/2021 a Procuradoria Geral do Município peticionou às fls. 240/243 (anexo, podendo ser acessado no QR Code acima), informando as etapas cumpridas do respectivo pleito eleitoral, bem como a posse e a eleição suplementar para o Conselho de Saúde no biênio 2020/2021.

Diante disso, conforme redação do ofício supra, será enviado, na medida do início de suas atividades e, por consequência, os atos emanados pelas Comissões de Finanças e Orçamento, bem como a de Controle e Verificação, o competente parecer sobre a aplicação dos recursos públicos destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS, na forma do § 3º do art. 77 da ADCT c/c § 3º do art. 36 da LC nº 141/2012.

Também, em 19/05/2021, de forma complementar, foi enviado para o Conselho de Saúde o idêntico questionamento para que pudessem se manifestar. Em 21/05/2021, o referido Conselho enviou um ofício (OF. CMS – Nº 341/2021 – doc. anexo e podendo ser acessado pelo QR Code acima), por meio do qual apresenta informações seguindo a linha do que foi mencionado na justificativa contida no ofício emanado pelo Fundo Municipal de Saúde. Conforme o ofício, o respectivo Conselho não estava em funcionamento, em virtude da ausência de pleito eleitoral para o biênio 2020/2021, bem como não houve a prorrogação dos mandatos dos conselheiros eleitos no biênio 2018/2019, portanto, por consequência, não havia sido instauradas as Comissões de Orçamento e Finanças e de Controle e Avaliação.

Noutro ponto da resposta, os subscritores, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, Sr. João Manoel Rangel, em conjunto com a Presidente da Comissão de Controle e Avaliação, Sra. Helena Kiyomi Hokamura, ressaltaram que os membros já tomaram posse (02/03/2021) e as comissões foram formadas em 13/04/2021, bem como faz pedido para "(...) dilatação inicialmente de trinta dias para apreciação das contas e de sua correspondente execução para submissão de parecer correspondente." (g.n.)

Este é o resumo.

Assim, diante do exposto, envio a RESPOSTA à notificação feita ao Município de Campos dos Goytacazes no bojo do Ofício Regularizador nº 019/2021 – processo TCERJ nº 213.315-2/2021, no sentido de apresentar justificativa da não apresentação de documentos solicitados para apreciação completa das Contas de Governo do exercício de 2020, especificamente, os "Gastos com Saúde – Parecer do Conselho Municipal de Saúde", na forma do § 3º do art. 77 da ADCT c/c § 3º do art. 36 da LC nº 141/2012, valendo destacar a solicitação feita

Processo nº 0008108-73.2020.8.19.0014 – Juízo da 2º Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazonalo Cesarda Silva



# SECRETARIA MUNICIPAL DE **SAÚDE**

TCE-RJ Fls. 2171 No. Processo: 210804-0/2021

pelo Conselho Municipal de Saúde no supracitado Ofício nº 241/2021: "Diante do exposto solicitamos a dilatação inicialmente de trinta dias para a apreciação das contas e de sua correspondente execução para a submissão de parecer correspondente.".

Sem mais para a ocasião, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Cordialmente,

#### ISABELA DE AZEVEDO ULLIAM

Diretora de Assuntos Jurídicos SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Setor: DIRETORIA JURÍDICA DA SMS Responsável: PAULO CÉSAR DA SILVA Identificação: 2021.031.005176-P-OF



RECEBIDO Secretaria da Transparência e Cor tro

2 6 MAI 2021

Assinatura

11:24

TCE-RJ Fls. 2172 No. Processo: 210804-0/2021



# SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Campos dos Goytacazes, 17 de maio de 2021.

Ofício nº SMTC-AGM nº 619/2021

ASSUNTO: Atendimento ao TCE/RJ - Ofício Regularizador - Contas de Governo 2020

Prezado Sr. Secretário,

Conforme notificação feita ao Município de Campos dos Goytacazes, no que se refere ao Ofício Regularizador nº 19/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (segue anexo), vimos, por meio deste, solicitar atendimento aos seguintes itens:

- Gastos com Saúde (fls.6)

Para atendimento ao TCE/RJ em tempo hábil, a Secretaria Municipal da Transparência e Controle solicita atendimento aos itens acima indicados no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Liliane Bastos da Mata Freitas Auditora Geral do Município CRC/RJ- 104555/O-9 - Mat/40.385

Ana Paula Bernardes Silva Martins Contadora Geral do Município CRC/RJ - 088968/O-3 - Mat. 15078 PROCURADORIA GENAL Profeitura de Campos dos Goytacazes-RJ

CE8183)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Setor: AUDITORIA Responsável: AUDITORIA

Identificação: 2021.004.000561-7-OF

Ilmo Sr. Adelsir Barreto Soares Secretário Municipal de Saúde

6- 1992 Files Bal

of. 249



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Campos dos Goytacazes (RJ), 19 de Maio de 2021.

MEMO. FMS nº. 34/2021

Do: Fundo Municipal de Saúde Para: Departamento Jurídico

Assunto: Resposta ao MEMO. 1943/2021 - Contas de Governo 2020

Prezados,

Sirvo-me do presente para, em resposta ao MEMO. nº. **1943/2021** referente ao Ofício Regularizador nº 19/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, encaminhar a justificativa pela não apresentação do Parecer do Conselho deste Fundo Municipal de Saúde, quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício de 2020.

Aproveito a oportunidade para renovar os apreços de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonia Claudia A. Silva
Assesso
Contabilida
ASSESSO
A 14

Antônia Claudia Ramos da Silva Assessor Chefe de Contabilidade e Orçamento

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Örgäo: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Setor: FINANCEIRO Responsável: ANTONIA CLAUDIA RAMOS DA SILVA Identificação: 2021.045.000027-7-MM



Use My



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Campos dos Goytacazes (RJ), 19 de maio de 2021.

# **Justificativa**

Informamos para os devidos fins, em especial o emanado pelo item de nº 50 da Deliberação 285/18, que, até a presente data, as Contas do Secretário Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, referente ao 1º 2º e 3º quadrimestre do ano de 2020, não foram apreciadas devido ao não funcionamento do Conselho Municipal de Saúde desde Janeiro de 2020.

Informamos ademais que a ausência de funcionamento ocorre devido à não realização de eleição para o biênio 2020/2021 e não tendo havido prorrogação do mandato. No entanto a eleição do novo mandato ocorreu no dia 23 de fevereiro de 2021, sendo os novos conselheiros empossados em 02 de março de 2021. Vale ressaltar que houve necessidade de eleição suplementar devido vacância de cadeiras dos seguimentos de usuários e formadores de Recursos Humanos.

Por fim, pontuamos que, tão logo o Conselho nos envie o parecer das contas desta Secretaria, encaminharemos para Auditoria do Controle para análise.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Saúdadelsir Barreto Soares

Secretário Municipal de Saúcle 1420: 40.342

TCE-RJ Fls. 2176 No. Processo: 210804-0/2021

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Campos dos Goytacazes
Cartório da 2ª Vara Cível
Avenida Quinze de Novembro, 289 CEP: 28035-100 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ
cam02vclv@tjrj.jus.br



FIs.

Processo: 0008108-73.2020.8.19.0014

# Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Abuso de Poder / Atos Administrativos; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS Réu: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

> Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Rodrigo Moreira Alves

> > Em 17/03/2021

### Despacho

- 1) Intime-se o Município de Campos dos Goytacazes para, no prazo de 05 dias, atender ao solicitado pelo Ministério Público à fl. 211, no sentido de esclarecer se foi prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros, juntando cópia do ato administrativo respectivo, e, sendo positiva a resposta, se houve deliberação acerca da realização do processo eleitoral, trazendo aos autos a documentação pertinente.
- 2) Com a resposta, dê-se nova vista ao Parquet, para parecer final.
- 3) Tudo feito, junte-se/certifique-se e após, voltem conclusos para sentença.

Campos dos Goytacazes, 24/03/2021.

| Rodrigo Moreira Alves - Juiz Titular |                                 |  |  |  |  |
|--------------------------------------|---------------------------------|--|--|--|--|
|                                      | Autos recebidos do MM. Dr. Juiz |  |  |  |  |
|                                      | Rodrigo Moreira Alves           |  |  |  |  |
|                                      | Em/                             |  |  |  |  |

Código de Autenticação: **4PUR.IN2D.U87W.NVW2**Este código pode ser verificado em: <u>www.liri.jus.br</u> – Serviços – Validação de documentos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GO TACATES PROCURADORIA GERAL



Processo nº: 0008108-73.2020.8.19.0014

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.116.894/0001-64, com endereço sito à Rua Coronel Ponciano Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, vem, por meio da Procuradoria Geral do Município, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, ajuizado pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS, apresentar INFORMAÇÕES atendendo r. despacho de index 220, com fulcro nas razões de fato e direito que seguem.

# I. DAS PUBLICAÇÕES

REQUER que todas as futuras publicações no Diário Oficial sejam realizadas exclusivamente no nome do Procurador Geral do Município de Campos dos Goytacazes, Dr. ROBERTO LANDES DA SILVA JÚNIOR, inscrito na OAB/RJ sob o nº 126.188, com endereço profissional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GO



na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

# II. DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA NOVA GESTÃO

Cumpre aduzir que, a nova gestão tomou conhecimento na primeira semana de janeiro/2021, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Adelsir Barreto Soares, conforme Ofício nº 001/2021 SMS/PMCG, que a instância de controle social se encontrava com o funcionamento suspenso desde 18/01/2020.

No referido documento, o Secretário de Saúde informou o término dos mandatos dos conselheiros, sem que fosse dado andamento ao processo eleitoral deliberado pelo Plenário em 03/09/2019 e 03/12/2019.

Diante disso, no intuito de retomar as atividades do Conselho Municipal de Saúde (CMS), e de restaurar o controle social preconizado na Lei Complementar nº 141/2012, foi retomado o processo eleitoral em testilha.

Neste cenário, seguiram os seguintes procedimentos:

- Portaria 460/2021 com a rerratificação da Comissão
   Eleitoral publicada no D.O. do dia 26/01/2021;<sup>1</sup>
- Portaria CMS 01/2021 com a rerratificação do
   Regimento Eleitoral publicada no D.O. do dia 29/01/2021;<sup>2</sup>

https://www.campos.rj.gov.br/arquivos/DO/2021/Jan/DiarioOficialEletronicoEdicao-771.pdf

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> https://www.campos.rj.gov.br/arquivos/DO/2021/Jan/DiarioOficialEletronicoEdicao-774.pdf

Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Cep: 28010-040, Campos dos Goytacazes-RJ (A)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GONTACAZES PROCURADORIA GERAL



- Inscrições das Instituições: 10/02/2021 a
   21/01/2021;
- Eleições realizadas em 23/02/2021: (sobraram 7 vagas de instituições representantes de usuários do SUS e 1 de formadores de RH em saúde);
- Indicação dos representantes das instituições ao Conselho: em 01/03/2021;
- Posse dos conselheiros e primeira reunião plenária:
   realizada em 02/03/2021, onde ficou deliberado por eleições
   suplementares;
- Nomeação da comissão eleitoral via Resolução CMS 01/2021: em 08/03/2021;
  - Inscrição das instituições: 17/03/2021 a 19/03/2021;
  - Eleições suplementares: 23/03/2021;
- Indicação dos representantes das instituições ao Conselho: 29/03/2021;
- Plenária subsequente adiada em decorrência do lockdown;
- Ata da eleição e consolidado dos conselheiros publicada no D.O. de 02/03/2021 (Obs.: não se conseguiu preencher 7 vagas de instituições representantes de usuários do SUS e 1 de formadores de RH em saúde, por ausência de inscrição de instituições interessadas);<sup>3</sup>

<sup>3</sup> https://www.campos.rj.gov.br/arquivos/DO/2021/Mar/SuplementoDiarioOficialFletronicoEdicao-794.pdf



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOY PROCURADORIA GERAL



- Regimento eleitoral suplementar publicado no D.O. de 08/03/2021;<sup>4</sup>
- Ata da eleição suplementar publicada no D.O. de 12/04/2021;<sup>5</sup>

Cumpre aduzir que, após a finalização de todo o processo eleitoral, caso o d. Juízo entenda pertinente, poderá ser requisitada toda a documentação inerente aos trâmites do processo realizado pela Comissão Eleitoral.

# DA CONCLUSÃO

Ex positis, à luz das premissas fáticas e jurídicas alhures, pugna o Município réu pelo julgamento do mérito com a extinção do processo pela perda superveniente do objeto, tendo em vista que as provas documentais adjuntas na referida petição demonstram que a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde (CMS) foi publicada no Diário Oficial do dia 26 de janeiro de 2021, tendo sido os conselheiros eleitos e devidamente empossados.

Termos em que, pede deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de abril de 2021.

#### GABRIEL DE ASSIS RANGEL CRESPO

Subprocurador Geral do Município

Matrícula n.º 40.364 - OAB/RJ 151.686

## ROBERTO LANDES DA SILVA JÚNIOR

Procurador Geral do Município

Matrícula n.º 36.276 - OAB/RJ n.º 126.188

<sup>4</sup> https://www.campos.rj.gov.br/arquivos/DO/2021/Mar/DiarioOficialEletronicoEdicao-798.pdf

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> https://www.campos.rj.gov.br/arquivos/DO/2021/Abr/DiarioOficialEletronicoEdicao-824.pdf

Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Cep: 28010-040, Campos dos Goytacazes-RJ (A)







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Campos dos Goytacazes/RJ, 21 de maio de 2021.

OF: CMS - N°. 341/2021

Da: Secretaria Executiva do CMS Para: Isabela de Azevedo Alliam Diretoria de Assuntos Jurídicos

CC: Gabinete do Secretário Municipal de Saúde – SMS

Sr Adelisir Barreto Soares

DD Secretário de Saúde e Presidente do CMS

CC: Subsecretaria Adjunta de Finanças/Fundo Municipal de Saúde de Campos/SMS

Sra Liana Pontes dos Santos

DD Subsecretária Adjunta de Finanças

CC: Núcleo de Controle e Avaliação

Sra Bruna de Araújo Siqueira

DD Diretora de Avaliação, Controle e Auditoria-DACA/SMS

PREFETURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO AUMICIPAL DE SAÚDE
ROMÁNEL DOS SATIOS S'ERREIRA
REGADE, COST DEL BROSSO O.OF

As Comissões de Orçamento e Finanças e de Controle e Verificação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes e em atendimento aos:

MEMO/DIRJUR//SMS Nº 1961/2021 de 19/05/2021 referente ao Ofício PRS/SSE/CGC nº 10705/2021 - TCERJ Processo TCE RJ nº 225.242-1/2020 - Prestação de Contas do Exercício de 2019

MEMO/DIRJUR/SMS N° 1971/2021 de 19/05/2021 referente ao Ofício SMTC-AGM n° 619/2021 (17/05/2021), Ofício PRS/SSE/CGC/NP n°14051/2021 de 11/05/2021; Processo TCE/RJ n° 213.315-2/2021 – Contas Governo Exercício 2020; Ofício Regularizador TCE/RJ n° 019/2021 – 2ª CAC/SSR/SGE

Vem mui respeitosamente solicitar a dilatação do prazo para o atendimento aos Memorandos supracitados

Justificamos este pleito posto o Conselho Municipal de Saúde ter permanecido inoperante durante todo o ano de 2020, em virtude da não realização do processo eleitoral do biênio 2020/21, e da não prorrogação do mandato dos conselheiros que ora compunham o mesmo. Desta feita, a ausência da atuação do Conselho e não havendo a existência das Comissões de Orçamento e Finanças e Comissão de Controle e Verificação, impossibilitou que a prestação de contas fosse avaliada pelo Conselho Ressaltamos que o Conselho Municipal foi restituído e os Conselheiros

1000 200 U







# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

foram empossados somente no dia dois do mês de março do presente ano, e as Comissões constituídas somente aos treze dias do mês de abril.

Diante do exposto solicitamos a dilatação inicialmente de trinta dias para a apreciação das contas e de sua correspondente execução para a submissão de parecer correspondente.

Sem mais para a ocasião, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Helena Kikomi Hokamura Presidente da Comissão de Controle e Avaliação do CMS Campos dos Goytacazes

João Manoel Rangel Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças do CMS Campos dos Goytacazes



OFÍCIO PRS/SSE/CGC/NP 14051/2021 Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021.

Senhor Prefeito,

A RIGIT . L K K

Pelo presente ofício fica notificado V.Ex.a, nos termos da decisão monocrática proferida pela Relatora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, nos autos do Processo TCE/RJ nº 213.315-0/2021, em 11/05/2021, alertando para as sanções previstas no artigo 63, da Lei Complementar nº 63/90.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS

EM RILIO DA FRANTAÇÃO EM UNICO OZQUÃO, O CONTROL INTERD REGURZ ARTOUTA EM 2 (8011) AM VIEI, NO TRANS Atenciosamente, do ofice po SMTC-AGM po 619/2021 · Regularant contra do govierno no Exercína 2020.

#### SIMONE AMORIM COUTO

Subsecretária das Sessões ASSINADO DIGITALMENTE

#### **OBSERVAÇÕES:**

- visualização do inteiro teor dos autos disponível em: https://www.tce.rj.gov.br/consultaprocesso/Processo
- no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico a vista processual poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências – CPR (cpr@tce.rj.gov.br), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

# MP



EXMO. SR. WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

RUA CORONEL PONCIANO DE AZEREDO FURTADO, 47 PARQUE SANTO AMARO - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ CEP 28.030-045 REF.PROC.TCE/RJ 213.315-0/2021 OFÍCIO SSE/CGC 14051/2021 02/002940 OF189



Assinado Digitalmente por: SIMONE AMORIM COUTO.0376423879.47.26 
Data: 2021.05.11 19.47.26 
Pata: 2021

TCE-RJ Fls. 2184 No. Processo: 210804-0/2021





### DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS <a href="mailto:com/dirjursms.procedimentos@gmail.com/">dirjursms.procedimentos@gmail.com/</a>

RESPOSTA. OFÍCIO SMTC-AGM nº 619/2021. Complemento. Notificação. Decisão Monocrática. Art. 131-A do Regimento Interno (Deliberação TCERJ nº 167/1992). Gastos com Saúde - fl. 06. Processo TCERJ nº 213.315-2/2021. Prestação de Contas de Governo. Processo original nº 210.804-0/2021. Exercício 2020. Ofício Regularizador do exame preliminar das contas de Governo do Chefe do Executivo nº 019 - 2º CAC/SSR/SGE

1 mensagem

Diretoria Jurídica da SMS - Procedimentos <a href="mailto:dirjursms.procedimentos@gmail.com">dirjursms.procedimentos@gmail.com</a> Para: gabinete.controle@campos.rj.gov.br

25 de maio de 2021 14:36

OFÍCIO/DIRJUR/SMS nº 2049/2021, de 25 de maio de 2021.

#### PARA:

Secretaria Municipal de Transparência e Controle - SMTC

Liliane Bastos da Mata Freitas – Auditora Geral do Município

Ana Paula Bernardes Silva Martins – Contadora Geral do Município



## Prezados,

Encaminho cópia dos documentos indicados na epígrafe, enviado pelo Fundo Municipal de Saúde em resposta ao questionamento feito no Ofício SMTC-AGM nº 619/2021, em relação à Prestação de Contas de Governo, no exercício de 2020, especificamente aos gastos com saúde, nos termos da fl. 6 do Ofício Regularizador nº 16/2021 - emitido pela 2º Coordenadoria de Auditoria de Contas do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro.

Assim, diante do exposto, envio a RESPOSTA à notificação feita ao Município de Campos dos Goytacazes no bojo do Ofício Regularizador nº 019/2021 - processo TCERJ nº 213.315-2/2021, no sentido de apresentar justificativa da não apresentação de documentos solicitados para apreciação completa das Contas de Governo do exercício de 2020, especificamente, os "Gastos com Saúde - Parecer do Conselho Municipal de Saúde", na forma do § 3º do art. 77 da ADCT c/c § 3º do art. 36 da LC nº 141/2012, valendo destacar a solicitação feita pelo Conselho Municipal de Saúde no supracitado Ofício nº 241/2021: "Diante do exposto solicitamos a dilatação inicialmente de trinta dias para a apreciação das contas e de sua correspondente execução para a submissão de parecer correspondente.".

NOTA : SERÁ ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO FÍSICA.

Sem mais para a ocasião, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Cordialmente.

TCE-RJ Fls. 2186



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Setor: DIRETORIA JURIDICA DA SMS Responsável: PAULO CÉSAR DA SILVA Identificação: 2021.031.005176-P-OF

#### ISABELA DE AZEVEDO ULLIAM

Diretora de Assuntos Jurídicos SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES SISTEMA DE PROTOCOLO GERAL ÚNICO

| <b>ESPELHO</b> | DE CA | ARGA | <b>ENTRE</b> | <b>ORGAOS</b> |
|----------------|-------|------|--------------|---------------|
|----------------|-------|------|--------------|---------------|

Numero: 19498/2021

Data: 25/5/2021

Hora: 21 Usuario PAULO CESAR DA SILVA

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DIRETORIA JURÍDICA DA SMS

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - CONTROLE ORÇAMENTÁRIO FISCAL

OF-CHO-DIRALIR-SMS N 2049/202

Total de Documentos: 1

Demandas Jurídico-administrativas Diretoria de Assuntos Jurídicos Secretaria Municipal de Saúde Campos dos Goytacazes/RJ e-mail: dirjursms.procedimentos@gmail.com

### 2 anexos

2049 - OFÍCIO RESPOSTA - OF. SMTC-AGM nº 619.2021 P. TCERJ nº 213.315-2.2021 Parecer fisc. Prestação Contas exercício 2020. SMTC-AGM.pdf

RESPOSTA ao Ofício SMTC-AGM nº 619.2021 Ref. Proc. TCERJ 213.315-0.2021 Of. Regularizador nº 19.2021 2º CAC SSR SGE Contas Governo 2020.pdf 4075K